



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 18.113, de 17 de novembro de 2023

Regula a criação de Núcleos de Polícia Comunitária (NPCom) e Pontos de Polícia Comunitária (PPCom) nas Organizações e Unidades Policiais Militares.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202300002045277, e

Considerando o Decreto nº [4.877](#), de 24 de março de 1998, que institui o programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD-Go);

Considerando a Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2006, que regulamenta as atividades do PROERD na Corporação;

Considerando a Portaria nº 5.560, de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Polícia Mirim, nas Unidades da Polícia Militar do Estado de Goiás;

Considerando a Portaria nº 17.087, de 6 de setembro de 2022 (000033437621), que aprovou o Regimento Interno do Centro de Polícia Comunitária – CPCom;

Considerando a necessidade de criar e/ou oficializar a sistematização dos Núcleos de Polícia Comunitária (NPCom) e Pontos de Polícia Comunitária (PPCom) nas Organizações e Unidades Policiais Militares da PMGO;

Considerando que os NPCom e PPCom são partes imprescindíveis para a materialização dos projetos e programas de Polícia Comunitária em cada município goiano;

Considerando que as estratégias de Polícia Comunitária não devem ser centralizadas na Capital e, nem tampouco, nas sedes dos Comandos Regionais, mas devem ser difundidas nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos; e

Considerando que os NPCom e PPCom traduzem para a PMGO o fortalecimento de forma sustentável da Filosofia de Polícia Comunitária, resolve:

Art. 1º Regular a criação de Núcleos de Polícia Comunitária (NPCom) e Pontos de Polícia Comunitária (PPCom), nas Organizações e Unidades Policiais Militares (OPMs/UPMs), nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os Núcleos de Polícia Comunitária (NPCom) poderão ser criados e ativados nos Comandos Regionais da Corporação, com as seguintes atribuições:

I – executar as Diretrizes emanadas pelo Centro de Polícia Comunitária – CPCom;

II – organizar, atualizar a sistematização, monitorar, direcionar, fiscalizar e apoiar os PPCom;

III – promover parcerias com órgãos e instituições, inclusive com Sociedades Civis Organizadas, no intuito de executar as ações de Polícia Comunitária;

IV – promover ações para a qualificação de seus policiais militares e da Rede de Apoio à Segurança Pública; e

V – encaminhar, ao Centro de Polícia Comunitária (CPCoM), relatório mensal de todas as ações ou atividades de Polícia Comunitária que não são alimentados no Registro de Atendimento Integrado (RAI).

Art. 3º Os Pontos de Polícia Comunitária (PPCoM) poderão ser criados e ativados nas Unidades Policiais Militares (UPM), com atuação na circunscrição de cada município e serão responsáveis por:

I – executar as Diretrizes emanadas pelo NPCoM, que estão diretamente ligadas ao Centro de Polícia Comunitária – CPCoM; e

II – executar ações de policiamento comunitário conforme disposto no Procedimento Operacional Padrão – POP 4ª Edição.

Parágrafo único. Na impossibilidade de criação de PPCoM em determinado município, o NPCoM poderá formar uma equipe multidisciplinar itinerante e atender aos municípios de sua circunscrição, conforme Planejamento e Calendário Anual.

Art. 4º Os Comandantes Regionais deverão designar um Oficial PM para a função de Gestor do NPCoM de sua circunscrição.

Art. 5º O Gestor do NPCoM terá as seguintes atribuições:

I – manter estreita relação com o CPCoM para ajustar suas ações dentro do que estabelece a política de planejamento, formulação de documentos e as gestões de projetos elaborada pelo CPCoM, conforme regimento interno (Portaria nº 17.087, de 2022);

II – auxiliar os Comandantes de UPMs subordinadas na indicação dos policiais militares responsáveis pelo PPCoM;

III – coordenar, assistir e fiscalizar a atuação da equipe dos PPCoM, nas Unidades subordinadas;

IV – levar ao conhecimento do Comandante do Comando Regional e/ou do CPCoM todas situações que não lhe caiba resolver; e

V – acompanhar a atuação das equipes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) atuantes nas UPMs subordinadas.

Art. 6º Os projetos (programas) comunitários criados seguirão as seguintes formações:

I – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD): é pedagogicamente estruturado em lições, ministradas obrigatoriamente por um policial militar fardado, que além da sua presença física em sala de aula, como educador social, propicia uma forte ligação com a comunidade escolar em que atua, estabelecendo uma sólida base de apoio no trinômio: Polícia Militar, Escola e Família;

II – Polícia Militar Mirim (PMM): possui como objetivos preparar, condicionar e conscientizar os Policiais Militares Mirins (PMM), a fim de que se tornem futuros cidadãos de bem e multiplicadores da cultura da paz e da construção de uma sociedade mais saudável e feliz, com o lema: “Preparando hoje, o cidadão do amanhã”; e

III – Portfólio de Ações Comunitárias (PAC): é o conjunto de ações que envolvem o policiamento comunitário abrangendo todas as atividades elaboradas em conformidade com a filosofia de Polícia Comunitária.

Art. 7º Os Comandantes Regionais e de UPM's subordinadas deverão facilitar o planejamento e a execução das ações e atividades pertinentes à Filosofia de Polícia Comunitária, tais como: Seminários, Reuniões Comunitárias, Cursos de Polícia Comunitária, Rede de Apoio a Segurança Pública (RAS), visando melhorar o aperfeiçoamento do público interno, bem como da participação do público externo.

Art. 8º Todo material de apoio distribuído pelo CPCOM aos Comandos Regionais, obrigatoriamente, deverão ser repassados às suas Unidades subordinadas.

Art. 9º O Comando Regional deverá incentivar suas Unidades subordinadas a desenvolver projetos de Polícia Comunitária, bem como acompanhar suas aplicações.

Art. 10. Caberá ao Comandante do Centro de Polícia Comunitária, a coordenação dos NPCOM.

§ 1º As plotagens de viaturas dos NPCOM, bem como a utilização de *banners* e afins, seguirão a padronização proposta pelo CPCOM e aprovada pelo Comando da Corporação.

§ 2º As viaturas com plotagens nos termos do § 1º deste artigo, deverão ser destinadas exclusivamente às atividades de polícia comunitária.

§ 3º Poderá ser criado grupo em aplicativo de mensagens instantâneas, com o objetivo de facilitar a comunicação direta entre o CPCOM e os Núcleos de Polícia Comunitária (NPCOM).

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Estado-Maior Estratégico, em primeira instância e do Subcomandante-Geral em segunda instância.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM

Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 27/11/2023, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53862490** e o código CRC **963CB4A0**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO  
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74055-140 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202300002045277



SEI 53862490